

**LEI NÚMERO 1816 DE 29 DE ABRIL DE 1999**  
(Autógrafo N° 30/99, Projeto de Lei N° 35/99, Mensagem N° 22/99)

Dispõe sobre a concessão de Pensão Vitalícia à Sra. Etelma de Jesus Araújo Santos.

**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei

**Artigo 1º** - Concede Pensão Vitalícia à Sra. Etelma de Jesus Araújo Santos, portadora da cédula de identidade RG nº 13.626.280-SSP/SP e inscrita no CPF-MF sob o nº 019.467.338/70, viuva do servidor público municipal Sr. José dos Santos, falecido em 12 de janeiro de 1999, conforme Certidão de Óbito, constante às fls. 06-A, dos autos do processo administrativo SA/755/99.

**Artigo 2º** - O benefício da Pensão Vitalícia, descrito no artigo 1º, desta Lei Municipal, será igual ao valor dos proventos da aposentadoria do Servidor Público Municipal falecido, conforme determina o § 7º, do artigo 40 da Constituição Federal, combinado com o § 3º, do mesmo diploma legal.

**Artigo 3º** - Os recursos financeiros a serem onerados pela concessão do benefício da Pensão Vitalícia, ora concedida, serão os descritos na seguinte dotação orçamentária: 02.07.3111.03.08.0212.001.

**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO ANCHIETA - Ubatuba, 29 de abril de 1999.

  
**EUCLIDES LUIZ VIGNERON**  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da  
Secretaria de Administração, em 29 de abril de 1999.

